



PORTARIA Nº 37/06
DE 26 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre os critérios para inclusão no Programa LEITE SUPLEMENTAR.

Dr. **ARNALDO ALMENDROS MELLO**, Secretário Municipal de Saúde e Higiene no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO; a necessidade de adequação dos critérios para inclusão no Programa de Leite Suplementar de acordo com as diretrizes do SUS;

CONSIDERANDO; a necessidade de regulamentar o Programa de Leite Suplementar

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Programa de Leite Suplementar, faz parte do plano terapêutico para munícipes riopretenses atendidos no SUS sob gestão municipal, que se utilizam das Unidades Básicas de Saúde e estão acometidos das morbidades (doenças) e critérios descritos nos próximos artigos.

ARTIGO 2º - As crianças riopretenses atendidas nas Unidades de Saúde, por profissionais integrantes do SUS em âmbito municipal, e para as quais for prescrito **LEITE DE SOJA** pois, apresentam:

- I - Alergia ao leite de vaca; e/ou
- II - intolerância a lactose.

ARTIGO 3º - As crianças riopretenses atendidas nas Unidades de Saúde, por profissionais integrantes do SUS em âmbito municipal, e para as quais for prescrito **LEITE EM PÓ MODIFICADO 01** pois, apresentam:

- I - Crianças filhos de mãe HIV/AIDS - Faixa etária 0 a 06 meses
- II - Prematuros com indicação pediátrica - Faixa etária 0 a 06 meses
- III - Outras situações avaliadas e justificadas pelo pediatra.

ARTIGO 4º - As crianças riopretenses **na faixa etária: 06 meses a 02 anos**, e não freqüentadoras das Creches Municipais, atendidas nas Unidades de Saúde, por profissionais integrantes do SUS em âmbito municipal, e para as quais for prescrito **LEITE SUPLEMENTAR PARA CRIANÇAS** por, apresentarem:

- I - Risco nutricional menor que p10 no gráfico pondo estatural (vide manual crescendo com saúde), CID E 43 (risco de desnutrição proteico calórica)

ARTIGO 5º - As crianças riopretenses inseridas no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR, serão acompanhadas pela Unidade de Saúde e deverão ser submetidas a avaliação de saúde quadrimestral, onde serão considerados os seguintes parâmetro:

- I - Vacinação atualizada
- II - Índice antropométricos;
- III - Participação em grupo de orientação na UBS ou na Comunidade com orientação da Equipe Técnica da UBS.

ARTIGO 6º - As crianças riopretenses quando aptas a inscrição no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - R.G. da mãe ou responsável;
- III - Na ausência dos pais o responsável terá que apresentar o Termo de Responsabilidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

- IV - Carteira de Vacinação ou Carteira de Saúde;
- V - Comprovante de residência dos pais ou responsável legal;
- VI - Justificativa do Profissional médico ou enfermeiro em relação ao estado nutricional.

ARTIGO 7º - As crianças riopretenses serão desligadas do PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

- I - Falta de acompanhamento na Unidade de Saúde;
- II - Ausência injustificada nos grupos de orientação;
- III - Superação de critério de saúde
- IV - Mudança de município;
- V - 03 faltas injustificadas na busca do benefício.

ARTIGO 8º - Os munícipes riopretenses poderão ser inclusos no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR, quando atendidos nas Unidades de Saúde, por profissionais integrantes do SUS em âmbito municipal, e nas seguintes condições de saúde:

- I - Pacientes acamados com restrição ou incapacidade de alimentação sólida;
- II - Pacientes avaliadas com IMC < 18, desde que apresentem critérios de desnutrição clínica e laboratorial, portadores das seguintes doenças:
 - a) CID B22.2 AIDS com desnutrição protéico calórica
 - b) CID A16.4/ A18.3 Tuberculose com desnutrição protéico calórica
 - c) CID I 69.4 seqüela de Acidente Vascular Cerebral - AVC com comprometimento de deglutição
 - d) CID G31.9/ G909 seqüela doença neurológica
 - e) CID C80+E46- Câncer com desnutrição ou seqüela GI que comprometa ingestão normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentar comprovante de residência.

ARTIGO 9º - Os munícipes riopretenses inseridos no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR, serão acompanhados pela Unidade de Saúde e deverão ser submetidos à avaliação de saúde trimestral, onde serão considerados os seguintes critérios:

- I – Avaliação clínica, trimestral pela equipe do PAD (Programa de Atendimento Domiciliar) nutricionista ou equipe técnica da Unidade;
- II .Carteira Vacinal em dia.

ARTIGO 10º - As munícipes riopretenses quando aptos a inscrição no PROGRAMA LEITE SUPLEMENTAR, deverão ter cumprido o fluxo para inclusão no programa:

- I - Porta de entrada: Unidades Básicas, policlínicas, USFs;
- II - Profissionais envolvidos na avaliação: médicos e enfermeiros
- III - Encaminhar ficha de inscrição preenchida para a Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 11º Esta Portaria será afixada no lugar de costume e registrada no livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, entrando em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO ALMENDROS MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE